

Lei nº	3898/2002	Data da Lei	19/07/2002
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 3898, DE 19 DE JULHO DE 2002.

~~DISPÕE SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A TEREM UM CAIXA ELETRÔNICO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS.~~
“DISPÕE SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A TEREM UM CAIXA ELETRÔNICO ADAPTADO PARA PESSOAS COM **DEFICIÊNCIA** FÍSICA, BAIXA MOBILIDADE, **DEFICIÊNCIA** VISUAL. (NR)”
Nova redação dada pela [Lei 8116/2018](#).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam as Instituições Financeiras obrigadas a terem um caixa eletrônico adaptado para deficientes físicos:~~

* Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a terem um caixa eletrônico adaptado para pessoas com **deficiência**, com baixa mobilidade e deficientes visuais. (NR)

§1º As instituições financeiras responsáveis pela instalação dos caixas de autoatendimento bancário nas agências deverão garantir que, pelo menos, um deles seja adaptado para o uso de pessoas com **deficiência** física, visual e mobilidade reduzida.”

§2º As características do desenho e a instalação dos caixas adaptados de autoatendimento bancário devem garantir às pessoas com **deficiência**:

I – aproximação e uso seguro com as adequadas sinalizações tátil, sonora e visual;

II – alcance visual e manual, visando atender todos os tipos de **deficiência**;

III – circulação livre de barreiras.”

§3º As botoeiras, os comandos, as aberturas e os demais sistemas de acionamento dos caixas adaptados de autoatendimento bancário localizar-se-ão em altura que possibilite o manuseio por pessoas com cadeira de rodas e baixa estatura.”

§4º Para atender às necessidades de pessoas com **deficiência** visual, os caixas adaptados de autoatendimento bancário terão obrigatoriamente:

I – dispositivo sonoro;

II – conector para fone de ouvido;

III – teclado e demais comandos em braile.

* Nova redação dada pela [Lei 8116/2018](#).

Art. 2º - O não cumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará a Instituição Financeira à multa de 1.000 UFIR'S a ser aplicada pela Secretaria de Estado de Direito do Consumidor.

~~**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

* Art. 3º Os bancos e instituições financeiras alcançadas pelo disposto nos artigos anteriores terão 120 (cento e vinte dias) contados da entrada em vigor desta Lei para adaptar e instalar os respectivos terminais em suas agências. **(NR)**

* Nova redação dada pela [Lei 8116/2018](#).

* Art. 3º-A Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

* Incluído pela [Lei 8116/2018](#).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

BENEDITA DA SILVA
Governadora

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2529/2002	Mensagem nº	
Autoria	APARECIDA GAMA		
Data de publicação	22/07/2002	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Caixa Eletrônico, Banco, Deficiente

Sub Assunto:

banco

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação